REGULAMENTO DO VESTIBULAR BOLSA MÉRITO

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR**, também denominada como Instituição de Ensino Superior - IES, sediada à Avenida Caxangá, Nº3841, Iputinga, Recife - PE, CEP 50670-902, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0015-35, torna público o Regulamento do Vestibular Bolsa Mérito.

1. DO OBJETO

1.1. O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que regularão a Desconto Vestibular**,** programa este que oferece desconto de 50% (cinquenta por cento) em todo o curso para o primeiro colocado nos Vestibulares FICR realizados no processo seletivo 2021.1, a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

1.2. Serão concedidas 04 (quatro) bolsas de 50% para todo o curso.

1.3. O Desconto Vestibular Bolsa Mérito será válido para os cursos de graduação presenciais, ofertados pela FICR, exceto para o curso de Gestão de Recursos Humanos.

1.4. O Desconto Vestibular é implementado por mera liberalidade da FICR, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela FICR, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

1.5. O Desconto Vestibular será concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.6. Para o primeiro semestre de 2021 serão oferecidas 04 (quatro) bolsas aos candidatos com a maior nota nas provas dos Vestibulares Agendados, conforme previsto no item 4 do presente instrumento e obedecidas as condições desse regulamento.

1.7. Para concorrer, o candidato deve ter se submetido à prova de Vestibular FICR, e cumprir as regras de

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ingresso conforme o Edital do Vestibular publicado no site da FICR.

1.8. É vedado aos funcionários do grupo UBEC e aos seus dependentes legais [cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos], a participação no presente processo seletivo, independentemente da unidade onde estejam lotados e do efetivo exercício de suas atribuições.

1.9. Este benefício não é válido para os candidatos que ingressarem por outras formas de ingresse que não a **Desconto Vestibular Bolsa Mérito,** como exemplo: Transferência, Portador de Diploma, Nota do ENEM ou Vestibulares realizados em datas diferentes do período determinado, a partir de 10 de dezembro de 2020 até o final do processo seletivo 2021.1**.** Assim como os alunos que fizerem reaberturas de matrícula.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá realizar sua inscrição através do site https://inscricaoficr.catolica.edu.br/home/, no período compreendido no **ANEXO.**

2.2. É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

3. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

3.1. A partir da divulgação do resultado, os candidatos contemplados com desconto terão até 05 (cinco) dias úteis para a realização da matrícula no curso escolhido. A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na perda do direito ao Desconto e sua extinção para todos os fins.

3.2. O benefício será concedido mediante aprovação do candidato em primeiro lugar na **Desconto Vestibular Bolsa Mérito** da FICR, tendo validade para o curso ao qual foi contemplado, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios de permanência.

3.3. O período máximo de utilização da **Desconto Vestibular Bolsa Mérito**, corresponde a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de permanência previsto neste normativo.

3.4. A campanha poderá ser extinta, suspensa, limitada ou cancelada a qualquer tempo a critério da FICR, respeitados as concessões vigentes firmados anteriormente.

4. DA APROVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. O critério utilizado para a concessão do benefício será as maiores notas nas provas dos Vestibulares Agendados realizados no processo seletivo 2021.1.

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor do desconto por dinheiro.

4.3. O desconto previsto neste regulamento incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do curso, não incidindo sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.

4.4. No caso de empate, o critério utilizado para o desempate será considerado:

a) O desempate de candidatos far-se-á pela maior pontuação na prova de redação.

b) Persistindo o empate, o desempate será feito, pela idade cronológica descrescente dos candidatos.

4.5. O candidato aprovado em primeiro lugar no vestibular para a campanha do desconto, do presente regulamento, deverá entregar todos os documentos de matrícula para garantir a concessão do benefício.

4.6. A solicitação do benefício deve ser feita mediante requerimento próprio e protocolado na Central de Atendimento da FICR, nos prazos estipulados no anexo I.

4.7. Na hipótese do candidato contemplado deixar de efetuar a matrícula no prazo estipulado pela FICR ou se a mesma for indeferida em razão de pendência documental, não haverá segunda chamada ou convocação de suplentes.

5. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

5.1. Em nenhuma hipótese a **Desconto Vestibular Bolsa Mérito**, será cumulativa com outros descontos, também não serão cumulativos com os financiamentos estudantis e/ou parcelamentos. Nesse caso o aluno deve optar pelo benefício que lhe for mais conveniente.

5.2. O benefício do valor promocional do curso de Gestão de RH não é cumulativo com o benefício deste regulamento.

6. DO VENCIMENTO

6.1. O benefício que trata este regulamento, somente será praticado para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas.

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E/OU TURNO

7.1. As solicitações de mudança de turno e/ou curso deverão ser solicitados serão analisadas, para os casos de estudantes que já usufruem do **Desconto Vestibular Bolsa Mérito**, a pelo menos 1 (um) semestre, reservado a FICR o direito de deferir ou não o desconto para a nova condição solicitada.

7.2. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização do desconto passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado no curso de origem.

7.3. É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação à distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.

7.4. É vedada a possibilidade de transferência do benefício de um curso e/ou turno **no decorrer do semestre**. Havendo interesse do aluno para mudança de curso e/ou turno, este deverá fazê-lo no momento da renovação/contratação do benefício.

8. DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

8.1. Quando não houver formação de turma inicial de primeiro período do curso selecionado, o candidato poderá solicitar transferência de curso no semestre letivo vigente, sem a necessidade de participar de novo processo.

8.2. Caso o candidato selecionado para cursos que não houveram formação de turma, não tenha interesse em realizar a transferência de curso, de acordo com o item **8.1**, o mesmo terá o processo indeferido.

8.3. Em caso de cancelamento do curso pela IES, o candidato poderá, obedecidas as condições dos Editais do Processo Seletivo 2021/1, solicitar migração do desconto a para outro curso de graduação ofertado em 2020/1 e correlato à opção escolhida inicialmente.

9. DA PERMANENCIA

9.1. A renovação do desconto não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo o estudante que está com o desconto em utilização, deverá atender aos requisitos previstos no **item 9.2** deste regulamento, nos prazos previamente fixados por este regulamento.

10. Para análise do pedido de renovação, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) A manutenção deste benefício é condicionada a renovação ininterrupta da matrícula a cada; e

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) Manter-se adimplente.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. Identificados os itens dispostos abaixo, o desconto poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do aluno:

a) Não realizar a matrícula até 5 dias úteis após ser contemplado (entrega de documentos, assinatura de contrato e pagamento do boleto da primeira parcela);

b) Solicitação expressa do beneficiário;

c) Trancamento de matrícula;

d) Desistência, abandono ou afastamento do curso;

e) Transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou outra Instituição de Ensino;

f) Conclusão antecipada do curso;

g) Óbito do beneficiário;

h) Inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

i) Tornar-se funcionário do grupo UBEC, independentemente da Unidade de Missão onde for lotado, este e seus dependentes legais [cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos], terão a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada; e

j) Caso o responsável legal do menor de 24 (vinte e quatro) anos e/ou cônjuge ou companheiro do bolsista torna-se funcionário, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

k) Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção do desconto. Caso o desconto já tenha sido utilizado pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis

11.2. Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá a expectativa de direito a renovação do desconto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.1. A participação do candidato no processo seletivo, implica na aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.

12.2. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela FICR.

12.4. Encontram-se descritos nos anexos a seguir o cronograma do processo de seleção de inscrição.

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC
FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR

D4Sign 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de dezembro de 2020, 15:13:33

#FICR - Regulamento Bolsa Mérito 2021.1

Código do documento 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71

Assinaturas

Leandro Genoino Cerutti
leandro.cerutti@ficr.edu.br
Assinou

Leandro Genoino Cerutti

Eventos do documento

10 Dec 2020, 11:55:49
Documento número 72165c65-cf07-46e8-b813-c214f8ca9f71 **criado** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email :patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T11:55:48-03:00

10 Dec 2020, 11:57:37
Lista de assinatura **iniciada** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email: patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-12-10T11:57:37-03:00

11 Dec 2020, 14:58:29
LEANDRO GENOINO CERUTTI **Assinou** (Conta 686f3d4f-0ba4-4a53-a238-d28d28040dd2) - Email: leandro.cerutti@ficr.edu.br - IP: 179.235.218.217 (b3ebdad9.virtua.com.br porta: 7758) - Geolocalização: -8.085315699999999 -34.8734415 - Documento de identificação informado: 493.636.110-00 - DATE_ATOM: 2020-12-11T14:58:29-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d6e0553d5a5c843321cf164b67da279cdaa7420330cd7a5460d351a0335d46aa
(SHA512):13ea64a7299ddc1e6a853fb513cfd6b4dff248aa2944eb7334d3c51e9097f1f758b530685a942ec4ce73527a1fd2f42d0bb2945e207d22926d51b503190c8da3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign